

TERMOS E CONDIÇÕES GERAIS

(MERCADORIAS, SERVIÇOS E SERVIÇOS DE CONSULTA)

1. DEFINIÇÃO

“**Artigos de Acordo**” significa o Acordo do Banco de Desenvolvimento Novo - Fortaleza, 15 de Julho de 2014.

“**Mudança de Controle**” significa uma mudança de controle de (a) mais da metade dos direitos de voto associados às ações do Fornecedor, ou (b) mais da metade das ações emitidas do Fornecedor (sem contar nenhuma ação que não tem direito de participar).

“**Entregas**” significa quaisquer Mercadorias e Serviços fornecidos pelo Fornecedor, os seus oficiais, funcionários, agentes ou subcontratados deste Contrato.

“**Data Efetiva**” significa a data de tornar se em vigor deste Contrato, sendo a data última quando o acordo ser assinado por uma Parte.

Em relação a qualquer parte, “**O Evento de Força Maior**” significa um evento ou uma circunstância que está além do controle razoável de uma Parte e que resulte ou cause o atraso ou falha no desempenho de todas ou algumas suas obrigações de uma Parte deste Contrato, incluindo mas não limitando aos atos de Deus, guerra, badernas, comoção civil, atos terroristas, incêndio, explosão, epidemia, greves, balbúrdia, bloqueios e embargos, fechamentos ou as outras ações industriais.

No aspecto dos Serviços, “**Boas Práticas da Indústria**” significa o exercício de toda a habilidade, cuidado, prudência e previsão devida nessas circunstâncias de um fornecedor dos serviços como o líder da Indústria que fornece os serviços idênticos ou semelhantes aos Serviços.

“**Mercadorias**” significa essas mercadorias, se houver, especificados na Descrição dos Produtos a Entregar, nos pedidos de compra que possam ser assinados pelas

partes de tempos em tempos.

"Acordo da sede" significa o Acordo entre o Banco e o Governo da República Popular da China, dentro deles, a sede do Banco de Desenvolvimento Novo é em Xangai, China, e o Acordo é assinado em 27 de Fevereiro de 2016.

"Práticas Proibidas" significa um ou mais das situações seguintes, de acordo com o definido na Política Anticorrupção, Anti-Fraude e Anti-Lavagem de Dinheiro da Data Efetiva:

- (i) Corrupção: o uso impróprio do poder público para os fins privados ou o uso impróprio do poder confiado para os fins privados.
- (ii) Suborno: o fornecimento, promessa ou pagamento em dinheiro, presentes ou até entretenimento excessivo, ou um induzimento de qualquer tipo fornecido ou dado diretamente ou indiretamente a uma pessoa em uma posição de confiança para influenciar os pontos de vista, decisão ou conduta dessa pessoa ou obter uma vantagem imprópria.

O suborno e a corrupção podem assumir as várias formas, incluindo mas não limitando ao fornecimento ou a aceitação de:

- (a) Pagamentos em dinheiro;
- (b) Propinas;
- (c) Presentes, viagens, hospitalidade e reembolso das despesas;
- (d) Doações ou Contribuições de Caridade.

(iii) Práticas que constituem a fraude:

- (a) Qualquer ato ou omissão, incluindo a adulteração, que intencionalmente ou imprudentemente engana ou tente enganar uma Parte a obter um benefício financeiro ou outro ou evitar uma obrigação;
- (b) Qualquer ato que prejudique ou ameace prejudicar qualquer Parte ou propriedade da Parte de influenciar indevidamente as ações de uma Parte;
- (c) Qualquer arranjo entre duas ou mais Partes destinado a atingir um objetivo impróprio;
- (d) Qualquer ato que destrua, falsifique ou esconda deliberadamente o

material de evidência à investigação ou faça as declarações falsas aos investigadores, a fim de impedir uma investigação do Banco sobre as alegações de prática fraudulenta;

(e) Qualquer ato que ameace, moleste ou intimide qualquer Parte para evitar que revele o seu conhecimento relevante para a investigação ou persegua com a investigação;

(f) Qualquer ato que intenciona impedir os direitos contratuais do Banco de auditoria ou acesso à informação.

(iv). Lavagem de dinheiro: o processo pelo qual os criminosos tentam disfarçar a origem verdadeira do lucro das suas atividades criminais por meio do sistema financeiro, para que depois de uma série de transações, o dinheiro, a sua propriedade e a receita conseguido pareçam legítimos.

“Serviços” significa esses serviços, se houver, que são especificados na Descrição dos Produtos a Entregar e em pedidos de compra que possam ser assinados pelas partes de tempos em tempos.

2. Representações e Garantias de Fornecedor

2.1. Pela presente, o Fornecedor declara e garante ao Banco que (i) está devidamente incorporado na jurisdição que especificou ao Banco neste Contrato; (ii) não há nenhum processo de insolvência contra ele de qualquer tipo; (iii) possui as licenças e autorizações e cumpre todos os requisitos legais e administrativos necessários para a execução deste Contrato; (iv) possui os recursos e experiência suficientes para fornecer as Mercadorias; (v) tornando se em vigor e a execução deste Contrato não vão resultar na violação de leis, promulgações, ordens, regulamentos ou normas às quais o Fornecedor está sujeito (incluindo aqueles de natureza ambiental, trabalhista e social) ou outros acordos feita entre o Fornecedor e as partes terceiras; e (vi) não tem conhecimento de nenhuma violação por parte de quaisquer direitos das partes terceiras que resultariam do Fornecedor celebrando e executando este Contrato.

- 2.2. No aspecto das Mercadorias (se houver), o Fornecedor garante ao Banco que (i) as Mercadorias são de qualidade comercializável, são livres dos defeitos de material e mão de obra; (ii) o Fornecedor possui o título completo das Mercadorias e que estes são livres de todos os ônus, reclamações, interesses de segurança ou outros obstáculos no momento em que o título das Mercadorias for transferido para o Banco; e (iii) com o melhor conhecimento do Fornecedor, as Mercadorias são adequadas para os fins pretendidos pelo Banco.
- 2.3. No aspecto dos Serviços (se houver), o Fornecedor garante ao Banco que (i) assegurar a execução diligente, devida e adequada dos Serviços pelos seus oficiais, funcionários, agentes e subcontratados; e (ii) usar técnicas e padrões atualizadas relevantes e profissionais, de acordo com as Boas Práticas de Indústria.

3. Embalagem; Entrega; Aceitação ou Rejeição das Mercadorias; Título e Risco das Mercadorias

No âmbito dos Produtos a Entregar incluem as Mercadorias, as disposições seguintes são aplicadas:

- (i) O Fornecedor vai fornecer as embalagens próprias e adequadas para que as Mercadorias resistam ao tratamento bruto durante o transporte e à exposição a temperaturas extremas durante o transporte e armazenamento. O Fornecedor vai usar os esforços razoáveis comercialmente para utilizar os materiais de embalagem reciclados ou recicláveis.
- (ii) A entrega das Mercadorias vai ser feita pelo fornecedor de acordo com os termos do pedido de compra relevante. Se nenhum destino ser especificado nesse pedido de compra, o Fornecedor vai entregar as Mercadorias ao Banco na Torre de BRICS 32 / F-36 / F, Rua Lujiazui, No.333, Diatrito Novo de Pudong, Xangai, China cujo código é 200120.
- (iii) O Fornecedor tem [trinta (30)] dias corridos depois da entrega das Mercadorias para aceitá-las ou rejeitá-las como não conformes aos

requisitos deste Contrato. As Mercadorias Rejeitadas vão voltar ao Fornecedor às suas custas ou mantidas pelo Fornecedor para a disposição em todo o risco e despesa do Fornecedor. Com base na inspeção de uma amostra válida, o Banco pode rejeitar as Mercadorias, no todo ou em parte. Se o Fornecedor considerar que as Mercadorias entregues são com defeito, o Fornecedor tem o direito de reclamar a correção das Mercadorias pelo Fornecedor. O Banco pode cobrar ao Fornecedor o custo de inspecionar ou re-inspecionar as Mercadorias que o Banco rejeitar. O pagamento do Fornecedor nos termos deste Contrato não vai ser considerado aceitação de quaisquer Mercadorias. A falha do Banco em rejeitar as Mercadorias dentro de [trinta (30)] dias da entrega vai ser considerada aceitação das Mercadorias. A aceitação não isenta o Fornecedor das suas obrigações ou obrigações por garantia pelos defeitos latentes. Esta disposição não prejudica outros recursos que possam ser disponíveis para o Banco.

- (iv) O título das Mercadorias vai passar do Fornecedor ao Banco no início de (a) pagamento integral pelo Banco para as Mercadorias, (b) entrega pelo Fornecedor ao Banco.
- (v) O Fornecedor deve assumir todo o risco de perda ou dano às Mercadorias até que (a) as Mercadorias tenham sido entregues ao Banco e (b) o Banco tenha aceitado as Mercadorias.

4. Serviços não executados e não conformes

No âmbito dos Produtos a Entregar incluem os Serviços, esta disposição vai ser aplicada. Caso o Banco tenha a opinião razoável de que o Fornecedor falhou na execução dos Serviços de acordo com este Contrato, o Banco pode eleger um ou mais dos recursos seguintes sem prejuízo de outros recursos disponíveis:

- (i) se o Fornecedor fracassar de executar qualquer ou todos os Serviços de acordo com este Contrato dentro do período especificado neste Contrato (ou um Pedido ou Pedido de Variação, se aplicável), o Banco pode deduzir da fatura do Fornecedor um valor equivalente a [zero ponto cinco por cento (0,5%)] do valor da fatura para cada dia de atraso no desempenho; e
- (ii) o Banco pode reexecutar quaisquer Serviços não conformes por si ou

repará-los pelas partes terceiras no seu nome e, em ambos os casos, o Fornecedor deve pagar quaisquer custos e despesas incorridos pelo Banco. Nesse caso, o Banco pode compensar esses custos com os outros valores devidos pelo Banco ao Fornecedor nos termos deste Contrato.

5. Padrões e Normas do Banco

5.1 [O Fornecedor concorda em cumprir todas as normas de segurança e proteção do Banco, conforme as notificadas por escrito pelo Banco (se aplicável). O Fornecedor deve garantir que os seus oficiais, funcionários, agentes e subcontratados que fornecem os Produtos a entregar conhecem e cumram essas normas.]

5.2 O Fornecedor deve aderir aos padrões éticos mais altos na execução e implementação das suas obrigações e responsabilidades deste Contrato. O Fornecedor não vai fornecer, sem a aprovação prévia por escrito do Banco (i) presentes, decorações, honrarias, prêmios ou vantagens (diretos ou indiretos) no valor de mais de [cinquenta dólares americanos (US \$ 50)] a quaisquer oficiais, funcionários do Banco ou consultores em conexão com este Contrato, ou (iii) firmar os acordos comerciais bilaterais com quaisquer oficiais, funcionários ou consultores do Banco.

6. Data, prazo final e períodos

Qualquer requisito deste Contrato para que o Fornecedor aderir uma data, prazo final ou período pode ser modificada pelo Banco, mas se não for, o tempo vai ser essencial. Nos casos em que o Contrato for silencioso à data, prazo final ou período, o Fornecedor vai fornecer os Produtos a entregar dentro de um prazo razoável.

7. Obrigação e Indenização de Fornecedor

7.1. O Fornecedor indeniza e isenta o Banco, os seus oficiais e funcionários

de todas as ações, reclamações, demandas, danos, perdas ou as outras obrigações, incluindo honorários legais razoáveis e despesas decorrentes de (ou) relacionados a (i) qualquer ato ou omissão, seja negligente, torturante ou não do Fornecedor, os seus oficiais, funcionários, agentes ou subcontratados e (ii) qualquer violação pelo Fornecedor, os seus oficiais, funcionários, agentes ou subcontratados dos termos e condições deste Contrato.

- 7.2. No entanto qualquer outra disposição deste Contrato, em nenhuma hipótese as Partes vão ser responsáveis perante a outra Parte nos termos ou em conexão com este Contrato pelos danos ou perdas consequentes ou indiretos.

8. Contratante Independente

Nenhuma coisa contida neste Contrato vai ser construída como estabelecendo ou criando o relacionamento de mestre e empregado, empregador e trabalhador ou principal e agente entre o Banco e o Fornecedor, os seus oficiais, funcionários, agentes ou subcontratados.

9. Mudança de Controle

O Fornecedor vai notificar imediatamente o Banco sobre qualquer Mudança de Controle antecipada de que o Fornecedor preveja tornar se sujeito; e, em qualquer caso, dentro de dez (10) dias úteis após a ocorrência de qualquer Mudança de Controle.

10. Nome, Acrônimo e Emblema de Banco

O nome, acrônimo e emblema do Banco não podem ser reproduzidos pelo Fornecedor sem a permissão expressa por escrito do Banco. O Fornecedor responsabiliza-se por não usar o nome, acrônimo ou emblema do Banco em nenhum anúncio público, materiais promocionais, de marketing ou de vendas sem o consentimento prévio por escrito do Banco.

11. Imposto sobre Valor Agregado

O Imposto sobre Valor Agregado (IVA), se aplicável, vai ser mostrado

separadamente em todas as faturas como uma taxa extra estritamente líquida e, sujeito às imunidades, privilégios e dispensas do Banco, vai ser suportado pelo Banco. O Fornecedor deve ser responsável por todos os outros impostos, despesas e tributos relacionados a este Contrato.

12. Obrigação de Confidencialidade

12.1. Exceto quando a revelação for permitida expressamente no Contrato, o Fornecedor não pode comunicar ou revelar o Contrato às partes terceiras, qualquer das suas disposições ou as outras informações mencionadas ou incorporadas no Contrato ou qualquer informação ou dado ou documentação fornecida pelo Banco ao Fornecedor (ou pelo Fornecedor ao Banco) na execução deste Contrato (doravante 'Informações Confidenciais'). As Partes vão tratar as Informações Confidenciais de outra parte como esforços confidenciais e diligentes para proteger e evitar a revelação das Informações Confidenciais da outra parte às partes terceiras sem o consentimento prévio por escrito do proprietário.

12.2. A menos que o Banco declara expressamente por escrito, para facilitar a aplicação, todas as revelações do Banco ao Fornecedor vão ser consideradas 'Informações Confidenciais'. O Fornecedor pode revelar apenas as Informações Confidenciais do Banco aos oficiais, funcionários, agentes e subcontratados do Fornecedor, envolvidos diretamente no fornecimento dos Produtos a entregar e que precisam conhecer essas informações para fornecer adequadamente os Produtos a entregar. O Fornecedor deve garantir que os seus oficiais, funcionários, agentes e subcontratados conhecem e cumpram as obrigações de confidencialidade do Fornecedor.

12.3. O Fornecedor não vai fazer nenhum anúncio à imprensa; fazer propaganda do Contrato ou qualquer parte dele; ou usar o nome do Banco nas liberações ou anúncios publicitários durante e após o Prazo, exceto com o consentimento prévio por escrito do Banco.

13. Propriedade Intelectual

A propriedade intelectual que é criada nos Produtos a entregar em qualquer meio ou formato, como o resultado da execução deste Contrato pelo Fornecedor, incluindo qualquer produto de trabalho intermediário (o "Trabalho a entregar") (a) vai ser investido no Banco como o trabalho é criado; ou (b) é designado pelo Fornecedor ao Banco de forma gratuita e perpétua se o Trabalho a entregar não pode ser investida legalmente no Banco quando o trabalho for criada.

14. Práticas Proibidas

O Fornecedor vai cumprir a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro do Banco em vigor a partir da Data Efetiva. O Fornecedor não vai tomar nenhuma Prática Proibida e garante que os seus oficiais, funcionários, agentes e subcontratados conhecem a Política Anticorrupção, Antifraude e Lavagem de Dinheiro e não participam em nenhuma Prática Proibida. O Fornecedor deve informar ao Banco qualquer Prática Proibida suspeita do Banco ou dos seus oficiais, funcionários, agentes e subcontratados para conhecer.

15. Notícias

Qualquer notícia ou comunicação em relação a este Contrato deve ser dada por uma Parte à outra, por escrito, em inglês, enviada por (i) correio comum da primeira classe, (ii) correio expresso ou (iii) e-mail. A notícia ou comunicação vai ser efetiva (i) se enviado por correio da primeira classe, no momento em que ser entregue ao recipiente ou [cinco (5)] dias úteis após a data da postagem, o que ocorrer primeiro; ou se enviado por correio expresso, na data de assinatura para confirmação do recebimento; ou se enviado por e-mail, na data em que ser transmitido; ou (ii) na data efetiva da notícia ou comunicação; o que ocorrer mais tarde. As comunicações devem ser enviadas para o endereço da outra Parte, de acordo com o especificado

por escrito por ambas as Partes na Data Efetiva deste Contrato.

16. Força Maior

16.1. Nenhuma Parte deve ser responsável por qualquer atraso no desempenho ou violação das suas obrigações decorrentes de um Evento de Força Maior, desde que tal Parte: (i) tenha tomado todas as medidas razoáveis para prevenir e evitar o Evento de Força Maior; (ii) adota todas as medidas razoáveis para sujeitar e mitigar os efeitos do Evento de Força Maior o mais rápido possível; e (iii) toma conhecimento do Evento de Força Maior, notificar imediatamente a outra Parte e confirmar o Evento de Força Maior por escrito.

16.2. A notícia do evento de força maior deve conter: (i) os detalhes do evento de força maior, (ii) o impacto conhecido ou antecipado do evento de força maior e (iii) uma estimativa razoável do período durante que o Evento de Força Maior vai continuar. A Parte afetada deve atualizar regularmente a outra Parte com relação aos passos que a Parte afetada está tomando para sujeitar e mitigar os efeitos do Evento de Força Maior. A Parte afetada deve continuar a cumprir as suas obrigações deste Contrato quanto ser razoavelmente prático e tomar os meios alternativos razoáveis de desempenho não prevenidos pelo Evento de Força Maior.

17. Imunidades, Privilégios e Dispensa do Banco

Nenhuma coisa deste Contrato vai ser interpretado como a concessão, renúncia ou modificação pelo Banco de quaisquer imunidades, privilégios e dispensas do Banco pelos termos dos Artigos do Acordo, do Acordo da Sede ou de qualquer lei aplicável.

18. Solução de Disputas; Lei Governante

18.1. Qualquer disputa, controvérsia, diferença ou reclamação decorrente ou relacionada a este Contrato, incluindo a existência, validação, interpretação, desempenho, violação ou terminação do contrato ou qualquer disputa relativa a obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a ele devem ser mencionadas e finalmente resolvidos por arbitragem. Na data efetiva do

Pedido, se o Fornecedor está na China continental, somente a Seção 18.1 (a) abaixo aplica se. Na data efetiva do Pedido, se o Fornecedor está nos estados ou regiões não da China continental, apenas a Seção 18.1 (b) abaixo aplica se.

Qualquer arbitragem desta disposição deve ser suportada pelo Centro Internacional de Arbitragem de Xangai (SHIAC), de acordo com as Regras de SHIAC por enquanto em vigor, que é considerado incorporado por referência nesta Cláusula. O número de árbitros deve ser três. A sede da arbitragem fica em Xangai e a língua do processo arbitral é o inglês.

Qualquer arbitragem desta disposição deve ser suportada pelo Centro Internacional de Arbitragem de Cingapura (SIAC), de acordo com a sua Nota de Prática para Casos de UNCITRAL. A autoridade apontada deve ser o Presidente do Tribunal de Arbitragem de SIAC, de acordo com o definido na Nota de Prática para Casos de UNCITRAL. O número de árbitros deve ser três. Os árbitros devem ser selecionados e nomeados de acordo com as Regras de Arbitragem de UNCITRAL de 2010. A sede da arbitragem fica em Xangai e a língua do processo arbitral é o inglês.

- 18.2. Este Contrato e quaisquer obrigações extracontratuais decorrentes ou relacionadas a este Contrato devem ser governados e interpretados de acordo com a lei substantiva da República Popular da China. Essas disposições de resolução de disputas também devem ser governados e interpretadas de acordo com a lei da República Popular da China. A lei da República Popular da China é a lei processual de qualquer arbitragem deste documento.
- 18.3. A menos que o Contrato tem as disposições expressas, o tribunal arbitral não tem a autoridade para conceder (i) os danos punitivos ou (ii) os danos por perdas consequenciais ou indiretas.
- 18.4. Não obstante as disposições das Regras de Arbitragem de UNCITRAL, o tribunal arbitral não vai ser autorizado a conceder quaisquer medidas provisórias de proteção ou as outras formas de medidas preventivas contra o Banco, e nenhuma Parte pode endereçar um pedido medidas provisórias de proteção ou as outras formas de medidas preventivas contra o Banco a uma

autoridade judicial. Nenhuma coisa desta Seção vai limitar o direito do Banco de buscar as medidas temporárias de proteção ou as outras formas de relevo antes do julgamento do tribunal arbitral ou de qualquer autoridade judicial.

18.5. O tribunal não pode juntar-se a qualquer parte que não são partes do Contrato em qualquer processo arbitral desta Seção. O tribunal não pode consolidar qualquer processo arbitral desta Seção com os outros procedimentos arbitrais.

19. Terminação

19.1. A qualquer momento, o Banco e o seu critério podem terminar este Contrato pela notícia por escrito com antecedência mínima de [trinta (30)] dias de terminação ao Fornecedor no endereço especificado pelas Partes na Data Efetiva deste Contrato. No caso de tal terminação, o Banco deve pagar pelos Produtos a entregar fornecidos adequadamente pelo Fornecedor até a data de terminação; desde que esse pagamento não exceda o valor total dos Produtos a entregar. O Fornecedor não pode reivindicar qualquer pagamento pela parte de quaisquer Produtos a entregar que não tenham sido adequadamente fornecidos na data de terminação do Contrato.

19.2. Se o Fornecedor (i) tornar se insolvente ou falido, (ii) dar notícia razoável ao Banco da sua incapacidade de fornecer totalmente os Produtos a entregar, (iii) fornecer ao Banco o trabalho que não está em conformidade com os Produtos a entregar, ou (iv) executar de má-fé, por não observar deliberadamente os termos e condições deste Contrato, o Banco pode requerer por escrito ao Fornecedor que cure essa situação dentro de [trinta (30)] dias. Se, no fim de [trinta (30)] dias, a situação não é tratada bem, o Banco pode terminar este Contrato. No caso de tal terminação, o Banco deve pagar pelos Produtos a entregar fornecidos adequadamente pelo Fornecedor na data de terminação do Contrato.

20. Emenda

Este Contrato apenas pode ser emendado pelo acordo por escrito entre as Partes.

21. Sem adjudicação; Subcontratos

21.1 O Fornecedor não deve ceder qualquer direitos e obrigações do Fornecedor deste Contrato a qualquer parte sem o consentimento prévio por escrito do Banco.

21.2 O Fornecedor não pode engajar qualquer subempreiteiro para executar qualquer trabalho no todo ou em parte deste Contrato, até que o Banco tenha fornecido uma autorização prévia por escrito ao Fornecedor nesse sentido.

22. Acordo Total; Língua; Contrapartes;

22.1. Este Contrato substitui todas as representações, acordos, declarações e entendimentos anteriores entre as Partes, sejam verbais ou por escrito, relacionados ao objeto deste Contrato. Os termos e condições deste Contrato não excluem quaisquer termos implícitos por estatuto, na medida em que esses termos implícitos não são inconsistentes com quaisquer termos expressos deste Contrato.

22.2. Este Contrato é executado na Língua Inglesa, que deve ser uma língua obrigatória e controladora para todos os assuntos relacionados ao significado e interpretação deste Contrato.

22.3. Este Contrato pode ser executado nas contrapartidas, cada uma das quais vai ser considerada original e, em conjunto, constituir um e o mesmo contrato.

23. Sobrevivência

As disposições seguintes deste Contrato devem manter em vigor total e efeito depois daa expiração ou terminação anterior deste Contrato: Artigo 2 (Representações e Garantias do Fornecedor), Artigo 3 (Embalagem; Entrega; Aceitação ou Rejeição das Mercadorias; Título e Risco das Mercadorias), Artigo 4 (Serviços não executados e não conformes), Artigo 7 (Obrigação e Indenização de Fornecedor), Artigo 12 (Obrigação de Confidencialidade), Artigo 13 (Propriedade Intelectual), Artigo 15 (Notícias), Artigo 17 (Imunidades, Privilégios e Dispensa do Banco), Artigo 18 (Solução de Disputas; Lei Governante); Artigo 21 (Sem adjudicação; Subcontratos).